



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 679 DE 27 DE MARÇO DE 1996.

"AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA ASSEGURADO O DIREITO DE ACESSO EM LOGRADOUROS E EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica assegurado aos portadores de deficiência física o direito de acesso em logradouros e edifícios de uso público.

Art. 2º - Todos os logradouros e edifícios de uso público existentes no Município de Cordeiro deverão se adequar às técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), visando facilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Cordeiro expedirá Alvarás para novas construções, se não forem obedecidas as normas referidas no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - Os logradouros e edifícios de uso público terão o prazo de 12 (doze) meses para se ajustarem às normas deste Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 27 de março de 1996.

MARCUS SILVEIRA DE MORAES
PRESIDENTE